

LEI Nº 3.420, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

*Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis, com a interveniência da Fundação Municipal de Promoção Humana, e o Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração, para os fins e com os objetivos que especifica.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis, com a interveniência da Fundação Municipal de Promoção Humana, e o Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração, com o objetivo de proporcionar a alunos selecionados por aquela Escola uma bolsa de complementação para o pagamento da anual idade escolar:

Sem vínculo empregatício (Lei Federal 6.494, art! go quarto), os alunos, em número de dez, do quarto ano do magistério, selecionados pelo Instituto, pelo critério sócio-econômico e de rendimento escolar, cumprirão estágio em horário compatível com as aulas, executando tarefas definidas pela Pró-Humana. O período é de primeiro de abril a trinta e um de dezembro de 1993, o aluno cumprirá as condições fixadas para o estágio e apresentará relatório à Escola. O Município prestará ao Instituto as informações sobre o estágio e cuidará de seguro acidente do estagiário. O Instituto encaminhará termo de compromisso seu e do aluno à Pró-Humana e, ao Município, o recibo mensal, até o dia quinze, para o recebimento dos valores da bolsa, reajustável no mesmo índice das mensalidades escolares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de agosto de 1993.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-032/93  
Publicada no Jornal Agente nº 03, de 01/09/1993.